

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza ao Executivo Municipal assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal assegurar ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá ser firmado parcerias com entidades sem fins lucrativas ou empresas privadas, especializadas em esportes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.

Vereador Dr. Sidney Cruz
Solidariedade



Justificativa

Os serviços personalizados de educação física, como quaisquer outros serviços do gênero, são pautados na confiança pessoal e intransferível do cliente, aluno e cliente em relação ao profissional, professor e provedor de serviços.

O impedimento do profissional as dependências das academias vem gerando desgastes aos alunos que já arcam com os custos das mensalidades para fazer uso dos espaços e equipamentos para o condicionamento físico, porém, não alcançam todos os seus objetivos ao passo que os profissionais por estes contratados muitas vezes são impedidos de adentrar as academias.

O acompanhamento desses profissionais aos seus alunos não gera despesas excepcionais às academias e a similares. Assim, a cobrança de taxas constitui-se em enriquecimento sem causa por parte desses estabelecimentos, em afronta ao art. 884 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

A presente propositura objetiva assegurar o direito dos profissionais de educação física de prestar seus serviços, assim como, o direito do aluno, como consumidor de ser acompanhado por profissional de sua confiança.

Dada à relevância e importância da matéria solicito aos nobres pares sua aprovação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.

Vereador Dr. Sidney Cruz
Solidariedade